

DECRETO Nº 17946/2022

Dispõe sobre a permissão de uso de bem público e dá outras providências

Nery Maria, Prefeito em exercício de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal de nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da Emergência da Saúde Pública de importância Internacional decorrente do Novo Coronavírus, responsável pelo Surto da COVID-19;

CONSIDERANDO que o município dispõe de equipamentos imprescindíveis para auxílio no combate e tratamento do Novo Coronavírus (COVID-19) que se encontram sem uso na estrutura administrativa municipal;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 73 permite a permissão de uso, a título precário:

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido em caráter precário, ao **INSTITUTO DE SAÚDE DE DOIS VIZINHOS – ISDV (Hospital Pró Vida)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 08.298.687/0001-03, com sede à Rua Inês Pinzon, nº 611, município de Dois Vizinhos – PR, CEP 85.660-000, permissão de uso de:

N.º ETIQUETA PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO DO BEM	LOCAÇÃO
10485	Microcomputador completo com Processador Intel Core i3-4160, com 4GB de memória e Monitor 15	Hospital Pró Vida

Art. 2º A permissão de uso a que se refere este Decreto será pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, caso seja de interesse da administração municipal, segundo critério de conveniência e/ou necessidade.

Art. 3º Durante a vigência deste Decreto caberá ao INSTITUTO DE SAÚDE DE DOIS VIZINHOS – ISDV, a guarda, manutenção e conservação do bem e seus complementos, a que se refere o artigo 1º deste Decreto, devendo o ISDV, ao prazo final de sua vigência, devolver todos os bens móveis em condições satisfatórias de uso e conservação, sob pena de responsabilidade.

Art. 4º A presente permissão é feita em caráter gratuito e precário, vedada outra destinação para o seu uso que não a destinada a abertura e manutenção de leitos para atendimento de pacientes infectados com o Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 5º O permissionário, à sua exclusiva expensa, é a responsável pela manutenção integral do bem ora permitido, bem como por eventuais danos que nele ou em terceira pessoa venham a sofrer face à sua utilização.

Art. 6º Fica reservado ao Município de Dois Vizinhos - PR, a qualquer tempo, a faculdade de retomada dos bens, por infração a qualquer dispositivo deste Decreto, bem como por interesse público e/ou conveniência administrativa, sem que assista ao Permissionário qualquer direito de indenização ou retenção, bastando para tanto a notificação administrativa com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, independente de notificação judicial.

Art.7º Por meio de termo de permissão de uso a ser assinado entre as partes serão estabelecidas as condições e cláusulas desta permissão de uso, a que se refere este Decreto.

Art.8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos,
Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de janeiro
do ano de dois mil e vinte e dois, 61º ano de emancipação.**

Nery Maria
Prefeito em Exercício

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se